



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2026
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2026
CONTRATO N° 003/2026

O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Luís Fernando Pereira da Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIENCIAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 87.878.476/0001-08, localizada na Rua Professor Cristiano Fischer, 2012, Bairro Partenon, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo presidente, Sr. Carlos Henrique da Cunha Castro, inscrito no CPF nº ***.531.***-20, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2026 e da proposta do contratado CONC1833.2025 REV2, de 19/11/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

I – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais para o planejamento, organização, execução e acompanhamento de todas as etapas necessárias à realização de Concurso Público no Município de Pontão/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

I - O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III - O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

IV - A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

V - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

VI - A execução dos serviços será realizada de forma integral pela empresa contratada, que ficará responsável pelo planejamento, organização, operacionalização e acompanhamento de todas as etapas do Concurso Público do Município de Pontão/RS.

VII - Inicialmente, deverá ser elaborado diagnóstico técnico preliminar, em conjunto com representantes designados pelo Município, para levantamento das necessidades, definição dos cargos, requisitos, estrutura das provas e demais especificações do certame. A contratada ficará encarregada da elaboração do Edital de Abertura, bem como dos editais complementares, observando rigorosamente a legislação vigente e as diretrizes fornecidas pela Administração Municipal.

VIII - As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, em plataforma segura disponibilizada pela contratada, incluindo gerenciamento do banco de dados, controle de pagamentos, análise de pedidos de isenção e mecanismos de segurança da informação.

IX - A empresa realizará a divulgação do certame em seu portal oficial, redes sociais e demais meios previstos, garantindo ampla publicidade. Todo o atendimento aos candidatos será prestado pela contratada, por canais telefônicos, eletrônicos e atendimento automatizado, com acompanhamento da execução pelo Município.

X - A contratada será responsável pela elaboração das provas teórico-objetivas, discursivas, práticas e de títulos,

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br



assegurando sigilo absoluto, ineditismo e adequação ao conteúdo exigido para cada cargo. A impressão das provas será realizada em ambiente controlado, com rastreabilidade dos materiais e acondicionamento seguro em malotes lacrados.

XI - A aplicação das provas ocorrerá em locais previamente definidos pelo Município, sob coordenação de equipe contratada e treinada pela empresa executora, incluindo coordenadores, fiscais e demais auxiliares. Serão adotadas medidas de segurança, como identificação fotográfica, controle de entrada e saída, detectores de metal e registro de ocorrências em ata.

XII - A correção das provas será realizada por meio de sistemas automatizados e/ou por bancas especializadas, conforme o tipo de avaliação, garantindo critérios objetivos, precisão técnica e possibilidade de interposição de recursos pelos candidatos por meio eletrônico.

XIII - A contratada será responsável pelo processamento de recursos, pela divulgação dos gabaritos e resultados preliminares e finais e pela disponibilização de relatórios detalhados de todas as etapas.

XIV - Ao final do certame, todos os documentos físicos e digitais, bem como as bases de dados, atas, listas de presença, grades de respostas, estatísticas, relatórios técnicos e demais registros, serão entregues ao Município para fins de guarda e eventual fiscalização pelos órgãos de controle.

XV - Os serviços serão executados em estrita observância ao cronograma pactuado, às normas legais aplicáveis, aos princípios da Administração Pública e às orientações fornecidas pelo Município, assegurando transparência, segurança, eficiência e lisura em todas as fases do Concurso Público.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

I– Como pagamento pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE alcançará a CONTRATADA o valor de **R\$ 143.876,00 (Cento e quarenta e três mil, oitocentos e setenta e seis reais)**, conforme demonstrado no anexo I do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

I - O pagamento pelos serviços contratados, será realizado pela Prefeitura Municipal de Pontão/RS, em moeda nacional, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária, da seguinte forma:

- Parcela de 10% em até 05 dias após a publicação do Edital de Abertura;
- Parcela de 30% em até 05 dias após a Homologação das Inscrições;
- Parcela de 30% em até 05 dias após a aplicação da Prova Teórico-Objetiva;
- Parcela de 20% em até 05 dias após a aplicação das Provas Práticas;
- Parcela de 10% em até 05 dias após a homologação da Classificação Final.

II - No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

III - A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE:

I - O preço poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução do preço praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes hipóteses:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

II - Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada durante a execução dos serviços;
- b) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais à Contratada, quando necessário.
- c) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, conforme solicitado pela Contratada.
- d) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens/serviços, avaliando sua qualidade e, caso necessário, rejeitando-os com justificativa, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- e) Fornecer orientações necessárias e realizar os pagamentos conforme as condições acordadas.
- f) Exercer fiscalização ampla sobre o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- g) Designar responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da entrega dos itens ou serviços contratados.
- h) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo dos itens ou serviços e encaminhá-la à área financeira para pagamento conforme as condições acordadas.
- i) Notificar a Contratada em caso de irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais.
- j) Garantir que o contratado aceite, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, ou até 50% no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.
- k) Realizar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) na prestação de serviços, conforme legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Garantir a execução do objeto com qualidade técnica e dentro do cronograma acordado, comunicando ao Município quaisquer intercorrências ou necessidades de ajustes.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) Os serviços entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- f) Comunicar por escrito à Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.
- h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, mão de obra, encargos sociais, fiscais, comerciais, tributários e trabalhistas, bem como as demais despesas acessórias.
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- j) Realizar a entrega dos serviços no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- k) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br



- I) Cumprir fielmente o contrato, conforme as obrigações assumidas.
- m) Prestar informações sobre o objeto.
- n) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato.
- o) Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, observando as normas técnicas.
- p) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.
- q) Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados durante a vigência do contrato.
- r) Manter sigilo absoluto sobre todas as informações relacionadas ao concurso, incluindo dados pessoais de candidatos, conteúdos de prova e documentos internos.
- s) Disponibilizar sistema eletrônico próprio e seguro para inscrições, recebimento de documentos, acompanhamento do certame, interposição de recursos e comunicação com os candidatos, garantindo mecanismos de proteção de dados e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- t) Realizar toda a gestão operacional das inscrições, incluindo análise de pedidos de isenção, controle de pagamentos, monitoramento do banco de dados e suporte técnico aos candidatos.
- u) Prestar atendimento completo aos candidatos, por meio de canais telefônicos, e-mail, chatbot e outros meios eletrônicos, assegurando suporte adequado durante todo o processo.
- v) Efetuar a elaboração das provas objetivas, discursivas, práticas e de títulos, garantindo qualidade técnica, ineditismo, sigilo absoluto e adequação aos conteúdos e atribuições dos cargos.
- w) Coordenar e executar todas as atividades relativas à aplicação das provas, inclusive contratação e treinamento de coordenadores, fiscais, porteiros, serventes e demais auxiliares necessários.
- x) Garantir a adoção de medidas de segurança física e lógica, tais como identificação fotográfica, detectores de metal, conferência de documentos, atas de ocorrência, protocolos de conferência e demais mecanismos antifraude.
- y) Divulgar todas as informações do certame, incluindo gabaritos, resultados preliminares e finais, listas de classificações e demais editais, no portal da contratada, com redirecionamento disponibilizado ao Município.
- z) Entregar ao Município toda a documentação física e digital do certame ao final da execução, inclusive arquivos eletrônicos, malotes, atas, provas, registros e bancos de dados, observando normas de segurança e rastreabilidade.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

I - As partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais seus, da parte contrária, de seus colaboradores, subcontratados e clientes, e demais integrantes da cadeia contratual, de acordo com as disposições legais vigentes, especialmente a Lei nº 13.709/2018, visando à efetiva proteção aos dados coletados, utilizando-os tão-somente para os fins necessários à consecução do objeto do Contrato, dos Aditivos e seus desdobramentos. Não haverá solidariedade entre as partes, e eventual infração à legislação acarretará responsabilidade tão-somente à parte infratora.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

III - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

VI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VII - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VIII - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IX - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

II - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

III - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br



da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – As despesas da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

0301 04 122 0002 2005 1567.9 ADMINISTRACAO

0301 04 122 0002 2005 33903900000000 1500 O 2064.8 OUTR.SERVIC.TER

0301 04 122 0002 2005 33903948000000 1500 E 2124.5 SERVICO DE SELE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO (art. 92, §1º):

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pontão/RS, 20 de janeiro de 2026.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA
DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS
CONTRATADA

LUCIANE BEVILAQUA
GESTORA E FISCAL DO CONTRATO

BEATRIZ CASTELLI
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Paulo Cesar Copini
CPF: 9**.***.***-53

2. _____
Nome: Elair Fridalina Vian
CPF: 5**.***.***-30

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



ANEXO I

Item	Descrição	Valor total
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais para o planejamento, organização, execução e acompanhamento de todas as etapas necessárias à realização de Concurso Público no Município de Pontão/RS.	R\$ 143.876,00 para até 1.500 candidatos inscritos (pagantes e isentos). Ultrapassando esse número, é cobrado o valor de R\$53,56 por candidato excedente.
Nível	Cargo	
Superior	Advogado Agente de Contratação e Pregoeiro Analista Administrativo Assistente Social Contador Controlador Interno Dentista PSF Enfermeiro Engenheiro Civil Farmacêutico Fisioterapeuta Fiscal de Obras e Tributos Fiscal e Licenciador Ambiental Fonoaudiólogo Médico Médico Veterinário Nutricionista Professor de Matemática Professor de Português Professor de Ciências Professor de História Professor de Educação Física Professor de Educação Infantil Professor de Séries Iniciais Psicólogo Tesoureiro Procurador	
Técnico	Técnico em Enfermagem	
Médio	Agente de Combate a Endemias Agente Educacional Auxiliar Administrativo Auxiliar de Saúde Bucal Auxiliar de Creche Eletricista Motorista Motorista Operador Organizador Educacional	
Fundamental completo	Auxiliar de Serviços Gerais I Auxiliar de Serviços Gerais II	

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000